



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

e a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Embaixada de Portugal no Vaticano a quantia de 11.000\$ para ocorrer a despesas com o custeio da casa da Embaixada, que é propriedade do Estado, pela verba do n.º 2) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Junho de 1946. — *António Pedro Pinto de Mesquita.*

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:407 — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Embaixada de Portugal no Vaticano uma quantia para ocorrer a despesas com o custeio da casa da referida Embaixada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 4.º do orçamento privativo de despesas da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:722 — Considera terminados nas colónias de Macau e Timor dois meses após a entrada em vigor do presente decreto naquelas colónias os prazos referidos nos artigos 5.º do decreto n.º 33:463 e 6.º do decreto n.º 33:500.

Portaria n.º 11:408 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado ao pagamento da gratificação por serviços extraordinários prestados na central eléctrica do serviço autónomo de luz e água de Luanda por um condutor dos correios, telégrafos e telefones.

Portaria n.º 11:409 — Manda executar nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor o decreto n.º 35:704, que dá nova redacção aos artigos 20.º, 21.º e 82.º do decreto n.º 34:646 (exames de admissão aos liceus e exames liceais), devendo observar-se no seu cumprimento as regras especiais estabelecidas na portaria n.º 11:124.

Orçamento da receita e despesa da missão antropológica e etnológica de Moçambique para 1946 — Substitui o inserto no *Diário do Governo* n.º 37, de 20 de Fevereiro do corrente ano.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 19 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 1) «Suplemento e subsídio eventual» do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal» da classe «Despesas com o pessoal» na importância de 120.000\$, a sair da verba da alínea b) «Pessoal dos serviços externos» do n.º 6) «Fardamentos e resguardos» do mesmo artigo e classe do orçamento privativo de despesas desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 20 de Junho de 1946. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 35:722

Atendendo a que durante a interrupção das comunicações postais com as colónias de Macau e Timor não teve nelas execução a legislação aplicável às colónias referidas promulgada pelo Governo da República, a qual só entrou ali em vigor nos termos dos decretos n.ºs 35:048 e 35:517, respectivamente de 22 de Outubro de 1945 e 1 de Março de 1946;

Considerando que os prazos estabelecidos nos artigos 5.º do decreto n.º 33:463 e 6.º do decreto n.º 33:500, respectivamente de 28 de Dezembro de 1943 e 20 de Janeiro de 1944, decorreram antes de estes diplomas poderem ser publicados nas duas colónias referidas;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:407

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os prazos referidos nos artigos 5.º do decreto n.º 33:463 e 6.º do decreto n.º 33:500, respectivamente de 28 de Dezembro de 1943 e 20 de Janeiro de 1944, consideram-se terminados nas colónias de Macau e Timor dois meses após a entrada em vigor do presente decreto naquelas colónias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Macau e Timor.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1946.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcello José das Neves Alves Caetano.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:408

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 6.000\$, com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício de 1945 do orçamento privativo do serviço autónomo de luz e água de Luanda, destinado ao pagamento da gratificação por serviços extraordinários prestados na central eléctrica daquele organismo pelo condutor dos correios, telégrafos e telefones José Camacho Rodrigues.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1946.— O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:409

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja executado nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor o decreto n.º 35:704, de 17 de Junho de 1946, devendo observar-se no seu cumprimento as regras especiais estabelecidas na portaria n.º 11:124, de 28 de Setembro de 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1946.— O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Orçamento da receita e despesa da missão antropológica e etnológica de Moçambique para 1946

Receita

Capítulo único

Artigo 1.º — Dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 1666.º, n.º 15), do orçamento da colónia de Moçambique para 1946	300.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias para 1946	200.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

Despesa

Capítulo único

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	220.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	150.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	130.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

Este orçamento substitui o que foi publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 20 de Fevereiro de 1946.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 7 de Junho de 1946.— O Presidente, José Bacelar Bebianno.